

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2022

PROCESSO SEI 6011.2022/0001035-8

**PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA, A TÍTULO ONEROSO, DA ÁREA DA PERMISSÃO 26,
LOCALIZADA NO EQUIPAMENTO CULTURAL DENOMINADO ARQUIVO HISTÓRICO
MUNICIPAL - EDIFÍCIO DA MEMÓRIA, DESTINADA À INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE ESPAÇO GASTRONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

APÊNDICE ÚNICO DO ANEXO III – RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 186/02

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto estadual 20.955, de 1-06-83, levando em consideração o que abaixo se apresenta:

O conjunto de edifícios que abrigou a Escola Politécnica, no bairro da Luz, desde a sua fundação em 1894 até sua transferência para a Cidade Universitária na década de 1970, tem forte presença urbanística e importância para a história da arquitetura paulista e para o ensino da engenharia e tecnologia em São Paulo;

O conjunto possui exemplares representativos da arquitetura escolar pública, cujas concepções originais são do período que se iniciou no final do século XIX e prolongou-se até a década de 1940. Os projetos originais dos edifícios são de autoria dos professores da própria instituição, destacando-se entre eles, o engenheiro-arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo;

A manutenção do conjunto significa a preservação da memória ligada à Escola Politécnica de São Paulo, cuja história vincula-se à do ensino de engenharia no Brasil;

A importância da preservação tanto do espaço urbano quanto das instalações da antiga politécnica, documentos das transformações pelas quais passaram os respectivos espaços ao estruturarem-se ao longo de suas existências e da distribuição funcional do programa pedagógico. Decide:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural o conjunto das antigas instalações da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, situado na Praça Coronel Fernando Prestes, no bairro da Luz, cujos edifícios encontram-se relacionados a seguir:

- 1 – Edifício Paula Souza, à Praça Coronel Fernando Prestes, nº 74.
- 2 – Edifício Ramos de Azevedo, à Praça Coronel Fernando Prestes, nº 152.
- 3 – Antigo Laboratório de Hidromecânica, Rua Afonso Pena, nº 258.
- 4 – Edifícios Hipólito Pujol e Oscar Machado, Praça Coronel Fernando Prestes, nº 110.
- 5 – Edifício Rodolfo Santiago, Praça Coronel Fernando Prestes, nº30 esquina com a Av. Tiradentes, s/nº.

Artigo 2º - Visando preservar as relações arquitetônicas, urbanísticas e de paisagem que possibilitam não apenas a fruição do ambiente, mas a compreensão do processo de estruturação da Escola Politécnica e, ainda, permitir que as instituições hoje abrigadas nesses edifícios continuem se transformando segundo as necessidades do ensino e dos estabelecimentos públicos, fica estabelecido:

- 1 – Que os Edifícios Paula Souza e Ramos de Azevedo preservem as características e detalhes de sua arquitetura, tanto externas quanto internamente, especialmente os vitrais, escadarias, pisos, forros e esquadrias de madeira, e os ambientes nobres utilizados como anfiteatro e salas de congregação.

2 – Que os demais edifícios do conjunto mantenham sua aparência externa nas fachadas e características gerais de composição e volumetria.

Artigo 3º - Considerando que a área ainda conserva relações urbanas de qualidade, embora tenha se iniciado um processo de verticalização, e pretendendo adequar as futuras transformações que porventura incidam sobre ela:

1 – estabelece-se que as novas edificações a serem erguidas na quadra em que se inserem os bens tombados, nos lotes voltados para a Rua Bandeirantes, Rua Afonso Pena e Av. Tiradentes, não excedam o gabarito de 30 metros, conforme demarcação em mapa;

2 – na área pertencente ao Centro Estadual de Educação tecnológica Paula Souza – CEETEPS, interior da quadra onde se situam as edificações objetos deste tombamento, demarcada em mapa, fica estabelecido que novas edificações não excedam o gabarito de 18 metros;

3 – Estabelece-se que a Praça Coronel Fernando Prestes permaneça arborizada e livre de novas construções.

4 – Estabelece-se o gabarito máximo de 18 metros para as novas construções na quadra delimitada pela Praça Coronel Fernando Prestes, pela Av. Tiradentes, e pelas ruas Ribeiro de Lima e Afonso Pena.

5 – Não serão estabelecidas diretrizes para o restante da área definida pelo raio de 300 metros a partir dos limites dos bens tombados. Nessa área deverá ser respeitada a legislação municipal e, ainda, as diretrizes específicas das áreas envoltórias de outros bens tombados com os quais a do conjunto das antigas instalações da Escola Politécnica da Luz se intercecciona.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - autorizado a inscrever no livro do Tombo Histórico e das Artes, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 28 / CONPRESP / 2016

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **638ª Reunião Ordinária**, realizada em **18 de outubro de 2016**;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, consubstanciada na Resolução de Tombamento SC 186, datada de 12 de dezembro de 2002 e publicada no DOE de 01/01/2003 - página 11, e alterada na Resolução de Tombamento SC 56, datada de 09 de junho de 2015 e publicado no DOE de 11/06/2015 página 45 e 46;

CONSIDERANDO que a Escola Politécnica tem, desde sua fundação em 1894 até sua transferência para a Cidade Universitária na década de 1970, forte presença urbanística e importância para a história da arquitetura paulista e para o ensino da engenharia e tecnologia em São Paulo;

CONSIDERANDO que o conjunto possui exemplares representativos da arquitetura escolar pública, cujas concepções originais são do período que se iniciou no final do século XIX e prolongou-se até a década de 1940;

CONSIDERANDO que os projetos originais dos edifícios são de autoria dos professores da própria instituição, destacando-se entre eles, o engenheiro-arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo;

CONSIDERANDO que a manutenção do conjunto significa a preservação da memória ligada à Escola Politécnica de São Paulo, cuja história vincula-se à do ensino de engenharia no Brasil;

CONSIDERANDO a importância da preservação tanto do espaço urbano quanto das instalações da antiga politécnica, documentos das transformações pelas quais passaram os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

respectivos espaços ao estruturarem-se ao longo de suas existências e da distribuição funcional do programa pedagógico;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2015-0.035.785-1;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR “EX-OFFICIO”, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985, como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico, o **CONJUNTO DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA POLITÉCNICA**, localizado no bairro Bom Retiro, composto pelas edificações e lotes relacionados a seguir:

1 – EDIFÍCIO PAULA SOUZA, Praça Coronel Fernando Prestes, nº 74 (Setor 018, Quadra 050, Lote 0267-8);

2 – EDIFÍCIO RODOLFO SANTIAGO, Praça Coronel Fernando Prestes, nº 30 esquina com a Avenida Tiradentes s/nº (Setor 018 - Quadra 050 - Lote 0267-8);

3 – EDIFÍCIOS HIPÓLITO PUJOL E OSCAR MACHADO, Praça Coronel Fernando Prestes, nº 110 (Setor 018 - Quadra 050 - Lotes 0268-6 e 0271-6);

4 – EDIFÍCIO RAMOS DE AZEVEDO, Praça Coronel Fernando Prestes, nº 152 (Setor 018 - Quadra 050 - Lote 0269-4);

5 – ANTIGO LABORATÓRIO DE HIDROMECÂNICA, Rua Afonso Pena, nº 258 (Setor 018 - Quadra 050 - Lote 0269-4);

Parágrafo Único: Qualquer intervenção na área livre dos lotes tombados deverá respeitar o gabarito máximo de 18 metros medidos a partir do ponto médio de testada do lote com vista a minimizar o impacto aos bens tombados existentes.

Artigo 2º - Ficam definidos como área envoltória de proteção os imóveis inseridos nas quadras listadas abaixo, que terão como restrição de gabarito os valores indicados na tabela medidos a partir do ponto médio de testada do lote com vista a minimizar o impacto aos bens tombados existentes na região:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Setor	Quadra	Lotes	Gabarito
018	050	0270-8, 0257-0 a 0266-1, 0272-4 a 0303-8, 0028-4, 0027-6, 0209-0, 0210-4, 0212-0 a 0217-1, 0068-3 a 0114-0, 0127-2 a 0171-1, 0173-6 a 0184-1, 0218-1 a 0219-8, 0034-9 a 0065-9, 0019-5, 0220-1 a 0233-3, 0321-6, 0241-4 a 0247-3, 0248-1, 0235-1 a 0240-6, 0271-6, 0186-8 a 0207-4, 0307-0 a 0320-8, 0117-5 a 0123-1, 0250-3 a 0256-2, 0033-0, 0125-6	30m
018	063	0003-6, 0004-4, 0001-1	18m
018	M003	Praça Coronel Fernando Prestes Com restrições de manutenção da arborização e de novas construções	-

Artigo 3º - Ficam responsáveis a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSM, pela Subprefeitura da Sé, e a Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, com relação às suas respectivas competências, pela aplicação da presente regulamentação, exclusivamente para a área envoltória do artigo anterior, excluindo a Praça Coronel Fernando Prestes.

Parágrafo Único: As intervenções na área tombada do artigo 1º e na Praça Cel. Fernando Prestes terão a análise realizada pela Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH/CONPRESP - Secretaria Municipal da Cultura.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.